

“ACRESCENTA INCISOS IX E X AO ART. 1º DA LEI 21 DE 19 DE AGOSTO DE 97; ALTERA O ART. 2º DA REFERIDA LEI, ACRESCENTANDO NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS III E IV E ACRESCENTA O INCISO VII; MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA SUPRAMENCIONADA LEI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Artigo. 1º - Ficam acrescentados ao art. 1º, os incisos IX e X da Lei Municipal nº 21, de 19 de agosto de 1997:

Inciso IX - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

Inciso X - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município na forma da Medida Provisória 1979/19;

Artigo. 2º – O inciso III, do Art. 2º da Lei Municipal nº 021/97, passa a ter a seguinte redação:

“Inciso III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe”

Artigo 3º - Altera a redação do Inciso IV, do Art. 2º, que passa a ter a seguinte redação:

“Inciso IV dos representantes de pais e alunos, escolhidos entre eles, na forma da eleição a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação.”

Artigo 4º - Acrescenta ao Art.2º da Lei Municipal nº 021/97 o inciso VII que passa a ter a seguinte redação:

Inciso VII: um representante do Sistema Único de Saúde do Município, escolhido pelo Prefeito Municipal, de preferência um servidor público integrante do Órgão da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º A - Acrescentar ao Art. 2º da Lei Municipal nº 021/97 o inciso VIII que passa a Ter a seguinte redação:

Inciso VIII - Um representante do Poder Legislativo, escolhido pela Câmara Municipal.

Artigo 5º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 021/97 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O mandato do Conselheiro será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução por igual período”.

Artigo 6º - Os Conselheiros indicados na forma do Art. 2º da Lei Municipal nº 021/97, cumprirão seus mandatos até novembro de 2001, passando a vigorar o prazo previsto no Art. 4º, após o término do referido mandato.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Macuco, 30 de agosto de 2000.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito